



**Regimento Interno do Conselho de Administração
da Inter Construtora e Incorporadora S.A.**

1. Objetivo.

1.1. Este regimento interno (“Regimento Interno”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do conselho de administração da Companhia (“Conselho”), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei n.º 6.404/76, nas disposições regulamentares aplicáveis e no Estatuto Social da Inter Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”).

2. Composição e Mandato.

2.1. O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.2. As regras de eleição, investidura, ausências e impedimentos temporários e vacância estão estabelecidos no Estatuto Social da Inter Construtora e Incorporadora S.A.

2.3. A função de membro do Conselho é indelegável a pessoas estranhas ao Conselho.

3. Comitês.

3.1. O Conselho de Administração poderá ainda constituir comitês para assessoramento nas deliberações, os Comitês Executivos funcionarão de acordo com as necessidades da Companhia e com seus respectivos regimentos internos atendendo as exigências de legislação vigente e do regulamento de listagem “BOVESPA MAIS”.

4. Competência.

4.1. Em linhas gerais, o Conselho será responsável por definir a estratégia da Companhia, devendo analisar os assuntos de relevância à Companhia e supervisionar efetivamente a sua gestão.

4.2. O Conselho deverá exercer as atividades de sua competência estabelecidas no Artigo 21º do Estatuto Social da Inter Construtora e Incorporadora S.A.

4.3. O Conselho fixará a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo deliberar acerca dos assuntos apresentados, conforme ordem do dia das reuniões definida pelo Presidente do Conselho, ouvidas as sugestões dos demais conselheiros e do Diretor Presidente.

4.4. Sem prejuízo dos requisitos legais e estatutários, o Conselho terá como objetivo, na eleição da Diretoria Executiva da Companhia e de suas controladas, quando aplicável, a composição de quadros executivos profissionais alinhados com os valores da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética, e que sejam comprometidos com as práticas de sustentabilidade social e ambiental.

4.5. Compete ao Presidente do Conselho: (i) convocar e presidir as suas reuniões; (ii) convocar a Assembléia Geral dos Acionistas; (iii) orientar a preparação das reuniões do Conselho; (iv) designar tarefas especiais aos Conselheiros; e (v) convocar, quando o órgão estiver em funcionamento, os conselheiros fiscais para assistir às reuniões do Conselho de Administração cuja pauta incluir matérias sobre as quais o Conselho Fiscal deva opinar.

5. Diretrizes.

5.1. O Conselho visa promover a prosperidade de longo prazo do negócio, por meio de uma postura ativa e considerando sempre o interesse da Companhia e de todos os acionistas.

5.2. Para permitir a eleição e substituição adequada de membros da Diretoria Executiva, os Diretores deverão ser objeto de avaliação de desempenho contínua, em termos e periodicidade determinados pelo Conselho.

5.3. Os membros do Conselho deverão se inteirar sobre as atividades da Companhia, usando dos meios ao seu alcance para a boa fundamentação das suas deliberações.

5.4. Os membros do Conselho poderão solicitar documentos corporativos ou participar das reuniões da Diretoria, no sentido de avaliar desempenhos e conhecer detalhes de matérias.

5.5. Os membros do Conselho deverão se empenhar para que os princípios gerais da Companhia, notadamente a missão, visão, valores, código de conduta e políticas sejam respeitados, mantidos e difundidos ao quadro de funcionários, em especial aos seus novos integrantes e zelando pelo seu correto cumprimento.

6. Deveres, Responsabilidades e Conflitos de Interesses.

6.1. No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros devem: (i) servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios; (ii) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; (iii) zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado; e (iv) manter atualizadas e fazer cumprir as disposições do Código de Conduta da Companhia.

6.2. É vedado aos Conselheiros:

(i) tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;

(ii) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;

(iii) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;

(v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;

(vi) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;

(vii) participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: (a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia; (b) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; (c) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; (d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que a Companhia estiver negociando;

(viii) deliberar sobre a aquisição ou alienação pela Companhia de ações de sua própria emissão, se houver: (a) qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário; (b) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva investimento relevante em coligações.

6.3. O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

6.4. Na primeira reunião que seguir o ato da posse, o Conselheiro deverá informar aos membros do Conselho: (a) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia, (b) participação em conselhos de outras empresas; e (c) o relacionamento comercial com a Inter Construtora e Incorporadora S.A., inclusive se prestam serviços. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

7. Reuniões.

7.1. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário de eventos da Companhia e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho.

7.2. As convocações para as reuniões serão feitas por comunicado escrito, por e-mail, no portal de governança da Companhia a cada membro do Conselho com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. As deliberações em reuniões do Conselho deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos membros do Conselho, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

7.3. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os Conselheiros.

7.4. O Presidente do Conselho enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte dos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada Conselheiro possa inteirar-se adequadamente das matérias e tenha condições de debatê-las.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por 1 (um) Secretário nomeado por quem as presidir e todas as suas deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

7.6. Além de secretariar os trabalhos do Conselho e emitir as certidões competentes, o Secretário terá a função de servir de elo entre o Conselho e os diversos Comitês, com o objetivo de que trabalhem de forma eficiente e coordenada entre si.

7.7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

7.8. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

7.9. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida sua gravação e desgravação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico, guardadas sempre o sigilo e segurança das informações.

7.10. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 18, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

8. Avaliação Anual.

8.1. Anualmente será realizada avaliação do Conselho, do seu Presidente e dos Comitês, bem como autoavaliação dos conselheiros, a partir de critérios definidos pelo Conselho.

8.2. A composição do Conselho deverá ser anualmente avaliada para assegurar a complementaridade das competências de seus membros.

9. Remuneração.

9.1. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores.

10. Suporte Técnico e Administrativo.

10.1. O Conselho terá o suporte técnico e administrativo da estrutura executiva da Companhia.

10.2. O Conselho poderá contratar, assessores ou profissionais externos sempre que julgue necessário para o exercício de suas funções.

11. Disposições Gerais.

11.1. Eventuais omissões e dúvidas de interpretação referentes ao disposto neste Regimento serão dirimidas com base na Lei, no Estatuto, ou nos termos de decisão do Presidente do Conselho, nessa ordem, nos assuntos de sua competência.

11.2. O presente Regimento Interno do Conselho de Administração poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.